

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

De: SETOR DE LICITAÇÃO <ibatibalicitacao@gmail.com>

Data: 10/05/2024, 15:29

Para: Victor Acayaba Goes <victor.goes@neofacilidades.com.br>

Boa Tarde!

Segue resposta aos pedidos de esclarecimentos

1) ORÇAMENTOS COM 60 DIAS DE VALIDADE.

PREÇOS POR 60 DIAS (PÁG 57).

1.3.3;ss pág 57 - Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 1.3.3;ss PÁG 57 do Termo de Referência, onde menciona o prazo de 60 dias para validade dos orçamentos, fica impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem supracitado? **Resposta: Sim.**

2) PRAZO DE PAGAMENTO DIVERGENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO 7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7 - PAGAMENTO 7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato

impeditivo imputável ao licitante vencedor.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em virtude aos dois prazos de pagamentos mencionados 15/30 dias, referente ao prazo de pagamento, podemos considerar o prazo de 15 dias após apresentação da Nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas à prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública. Estamos certos do entendimento?

Resposta: Considere o pagamento de 15 dias, publicaremos uma errata.

3) PRAZO PARA ENTREGA DA REDE CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. Condições de Execução dos Serviços 4.1.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 48 horas contados da Ordem de Fornecimento/Execução, compreendendo o início do credenciamento das oficinas, registro dos veículos e implantação do sistema, tendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para finalização dos serviços.

1.5. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA 1.5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE

5.5. DA LOCALIZAÇÃO DAS OFICINAS CREDENCIADAS 5.5.1. A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, devidamente habilitadas e equipadas para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes Municípios:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que, o prazo para entrega da rede credenciada será de 20 (vinte) dias da assinatura contratual. Estamos corretos em nosso entendimento? **Resposta: O prazo de início dos serviços será de 48 horas, quais sejam, início de credenciamento, etc. O prazo para entrega da rede é de 20 (vinte) dias.**

4) PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 48 horas contados da Ordem de Fornecimento/Execução, compreendendo o início do credenciamento das oficinas, registro dos

veículos e implantação do sistema, tendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para finalização dos serviços.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas se torna muitas vezes inexecutáveis para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado iniciará e realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 10.1? **Resposta: Sim.**

5) DRONE NA RELAÇÃO DE FROTA

DRONE GABINETE DO PREFEITO DJI MINI MAVIC MINI 2 FLY MORE COMBO 2022, ANEXO I pág 78.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao Drone, mencionado nas listagens da frota, em virtude do objeto do presente edital ser gerenciamento de manutenção de veículos, questiona-se, será necessário rede para manutenção do drone? Em caso negativo entendemos trata-se, de erro editalício, sendo assim, iremos desconsiderar o “drone” mencionado na frota no anexo 1. Desta forma, estamos corretos em nosso entendimento? **Resposta: Foi um equívoco da secretaria requisitante, publicaremos uma errata.**

6) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento? **Resposta: A empresa contratada pelo Município terá de emitir Nota Fiscal dos seus serviços prestados para o Município, qual seja, o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, considerando que para o município realizar o pagamento para a contratada, deve-se emitir nota fiscal.**

7) BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento? **Não, a critério da empresa gerenciamento pode-se emitir o boleto, porém, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

Pedimos desculpas pela demora, tendo em vista que estávamos aguardando a manifestação da secretaria de fazenda sobre as notas fiscais.

at.te,

Em 08/05/2024 09:40, Victor Acayaba Goes escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia/boa tarde!

Solicito esclarecimentos aos destacados pontos do Edital em referência:

1) ORÇAMENTOS COM 60 DIAS DE VALIDADE.

PREÇOS POR 60 DIAS (PÁG 57).

1.3.3;ss pág 57 - Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 1.3.3;ss PÁG 57 do Termo de Referência, onde menciona o prazo de 60 dias para validade dos orçamentos, fica impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem supracitado?

2) PRAZO DE PAGAMENTO DIVERGENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO 7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo

conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7 - PAGAMENTO 7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em virtude aos dois prazos de pagamentos mencionados 15/30 dias, referente ao prazo de pagamento, podemos considerar o prazo de 15 dias após apresentação da Nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas à prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública. Estamos certos do entendimento?

3) PRAZO PARA ENTREGA DA REDE CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. Condições de Execução dos Serviços 4.1.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 48 horas contados da Ordem de Fornecimento/Execução, compreendendo o início do credenciamento das oficinas, registro dos veículos e implantação do sistema, tendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para finalização dos serviços.

1.5. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA 1.5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE

5.5. DA LOCALIZAÇÃO DAS OFICINAS CREDENCIADAS 5.5.1. A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, devidamente habilitadas e equipadas para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes Municípios:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que, o prazo para entrega da rede credenciada será de 20 (vinte) dias da assinatura contratual. Estamos corretos em nosso entendimento?

4) PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 48 horas contados da Ordem de Fornecimento/Execução, compreendendo o início do credenciamento das oficinas, registro dos veículos e implantação do sistema, tendo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para finalização dos serviços.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas se torna muitas vezes inexecutáveis para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado iniciará e realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 10.1?

5) DRONE NA RELAÇÃO DE FROTA

DRONE GABINETE DO PREFEITO DJI MINI MAVIC MINI 2 FLY MORE COMBO 2022, ANEXO I pág 78.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao Drone, mencionado nas listagens da frota, em virtude do objeto do presente edital ser gerenciamento de manutenção de veículos, questiona-se, será necessário rede para manutenção do drone? Em caso negativo entendemos trata-se, de erro editalício, sendo assim, iremos desconsiderar o “drone” mencionado na frota no anexo 1. Desta forma, estamos corretos em nosso entendimento?

6) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

7) BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Aguardamos um breve retorno!

Atenciosamente,



as **maiores facilidades**
os **melhores benefícios**

Victor Acayaba

Licitação

 (19) 3116-3400 | (19) 98214-1181

 Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803 - Alphaville - Barueri/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria de Administração

Caroline Segal Vieira – Setor de Licitação
Rua Salomão Fadlalah 255, Centro, Ibatiba - ES
Tel: 28 3543 1411 / 28 3543 1711